FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 02 / 01

FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 05 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0057 / 82

ASSUNTO

Reenquadra, em cargo do quadro Permanente do poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, os funcionários que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal :- mensagem 0018

LEI Nº 5581 DE 13 / 05 / 82

DIOM Nº 7410 DE 04 / 06 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5561 DE 13 DE maio DE 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Reenquadra, em cargo do quadro Permanente do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, os funcionários que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão reenquadrados no cargos de Agente Fiscal de Transportes, integrante do Serviço Especial de Fiscalização do quadro Permanente do Poder Exercutivo, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, desde que comprovem estar no efetivo desempenho das atribuições típicas do mencionado cargo por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, até 30 de abril de 1982, os funcionários classificados pelo referido diploma legal em cargos das classes de Agente Auxiliar de Saúde, Vigilante e Agente Auxiliar de Administração.

Parágrafo único - No reenquadramento dos funcionários de que trata este artigo observar-se-á o disposto no § 3º do art.8º da Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982.

Art. 2º - O disposto nesta lei vigora a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE maio DE 1982.

Prefeito Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DEADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0018

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 904
Data / 12-05-82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que determina o reenquadramento de funcionários em cargo do Quadro Permanente do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1 982.

Trata-se, no caso, de corrigir uma falha verificada quando da elaboração do Anexo VI do referido diploma legal, em decorrência da qual se viram prejudicados alguns funcionários, cuja posição, naquele plano de reclassificação de cargos, ficou distorcida.

É que, vindo desempenhando, há cinco ou mais anos, as atividades próprias de Agente Fiscal de Transportes, deveriam ter sido aqueles funcionários, como outros que o foram, enquadrados nesse cargo; na verdade, ficaram eles incluídos nas classes de Agente Auxiliar de Saúde, Vigilante e Agente Auxiliar de Administração, situação funcional inteiramente incompatível com os princípios que nortearam a formulação do plano instituído pela mencionada Lei nº 5.565/82, um dos quais se fundamentava na imperiosa necessidade de erradicar do sistema de classificação de cargos em vigor, tanto quanto possível, os casos de desvio de função.

Assim justificada a propositura, estou certo de que haverá ela de merecer a indispensável aprovação dessa Egrégia Casa do Povo, pela ciência que têm os seus integrantes dos problemas com que se defronta a Administração, no âmbito da política de pessoal.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Maio de 1 982.

LUCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

PROJETO DE LEI nº 57-82

Ao Vereador Jari Sidou
para relatar. Fontaleza
13 de maio de 1982
Presidente

À Comissão de Finanças e Legislação

Reenquadra, em cargo do Quadro Permanente do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, os funcionários que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão reenquadrados no cargo de Agente Fiscal de Transportes, integrante do Serviço Especial de Fiscalização do Quadro Permanente do Poder Executivo, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, desde que comprovem estar no efetivo desempenho das atribuições típicas do mencionado cargo por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, até 30 de abril de 1982, os funcionários classificados pelo referido diploma legal em cargos das classes de Agente Auxiliar de Saúde, Vigilante e Agente Auxiliar de Administração.

Parágrafo único - No reenquadramento dos funcionários de que trata este artigo observar-se-á o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1 982.

Art. 2º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 07 /82

AO PROJETO DE LEI Nº 57/82 MENSAGEM nº 0018

O Chefe do Poder Executivo remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Reenquadra, em cargo do Quadro Permanente do Poder Executivo de que trata a Lei nº 5565,de 30.03.82,os funcionários que indica e dá outras providências ".

Verificamos,que a proposição objetiva a corrigir uma falha verificada quando da elaboração do Anexo VI do referido diploma legal,em decorrência da qual se viram prejudicados alguns funcionários,cuja posição naquele plano de reclassificação de cargos,ficou distdcida.

A Justificativa Prefeitural é bem clara e objetiva porque a propositura merece a imediata consideração do Legislativo,tendo em vista que beneficiará, um bom numero de funcionários das classes de Agente Auxiliar de Saúde, vigilante e Agente Auxiliar de Administração que serão reenquadrados no cargo de Agente Fiscal de transportes, desde que comprovem estar no efetivo desempenho das atribuições típicas do mencionado cargo por um período igual ou superior a 5 anos, até 30 de abril de 1982.

A proposição é por demais justa e deverá merecer total aprovação da Casa.

E' o nosso Parecer.

Salas da Sessões das Comissões Permanemtes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1982.

Presidente

Relator

Agostinho Moreira

Ignacio Fiuza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/82

Reenquadra, em cargo do quadro permanente do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, os funcionários que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Serão reenquadrados no cargo de Agente Fiscal de Transportes, integrante do Serviço Especial de Fiscalização do Quadro Permanente do Poder Executivo, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 5.565, de 30 de Abril de 1982, desde que comprovem estar no efetivo desempenho das atribuições típicas do mencionado cargo por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, até 30 de abril de 1982, os funcionários classificados pelo referido diploma legal em cargos das classes de Agente Auxiliar de Saúde, Vigilante e Agente Auxiliar de Administração.

Parágrafo único - No reenquadramento dos funcionários de que trata este artigo observar-seá o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº5.565, de 30 de abril de 1982.

Art. 2º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 1º de Maio de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 474 /82 Fortaleza, 13 de maio de 1.982.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Reenquadra, em cargo do quadro Permanente do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, os funcionários que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.